



Esclarecimento 25/05/2015 11:44:57

Referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015 Objeto Elaboração de Projeto Executivo que consiste na Elaboração dos Projetos Arquitetônico Executivo, Estrutural de Concreto, Metálico e Fundações, Paisagismo e Instalações Complementares para o Polo de Biotecnologia da FIOCRUZ no Paraná, Prezados Senhores, solicitamos esclarecimentos quanto ao item 8.6.4.2. Onde se exige e limita a indicação de um engenheiro civil como responsável técnico do projeto. Tal exigência restringe a participação de interessados no certame, sendo que objetivo principal da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participem do certame. Diante disso e sendo o escopo e objeto dos serviços a Elaboração dos Projetos Arquitetônico Executivo, Estrutural de Concreto, Metálico e Fundações, Paisagismo e Instalações Complementares perguntamos: qual a impossibilidade de o responsável técnico do projeto ser um arquiteto? Solicitamos que não havendo restrições justificáveis quanto à indicação de um arquiteto como responsável técnico pelos projetos, que o mesmo seja admitido para participação e atendimento ao item 8.6.4.2.

Fechar